



# REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CAPÍTULO  
10

REVISÃO  
2.31

<b>GRUPO</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>
<b>SUBGRUPO</b>	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO</b>

<b>Nº. PREÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
70090076	Assentamento de paralelepípedo (C) <b>SiiS:</b> ASSENTAM.PARALELEPIPEDO(C)	M2
70090077	Assentamento de blocos para pavimentação (C) <b>SiiS:</b> ASSENTAM.BLOCOS P/PAVIMENTACAO(C)	M2

## REGULAMENTAÇÃO

### COMPREENDE:

Preparo e regularização da superfície, espalhamento da base de areia, alinhamento, assentamento e rejuntamento com asfalto ou alcatrão.

### MEDIÇÃO:

Pela área pavimentada, em metro quadrado.

### NOTAS:

1. Sempre que possível, devem ser utilizados os mesmos paralelepípedos ou blocos de concreto que compunham o calçamento existente.
2. Não estão inclusos no preço o fornecimento dos paralelepípedos e blocos de concreto.
3. Caso haja danos no pavimento remanescente por negligência ou imperícia da CONTRATADA, não deve ser pago além dos limites estabelecidos, devendo o pavimento ser refeito sem ônus para a SABESP.
4. Em caso de reposição de pavimentação, segundo os mesmos critérios de levantamento.